

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 77/2024

Declaro para os devidos fins que a empresa **Ambientec Consultoria LTDA**, C.N.P.J. nº 32.746.497/0003-40, requereu junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035.000.01703/2024-1, outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais provenientes de um manancial sem denominação, afluente do rio Lagartixo, visando o atendimento da demanda relativa à irrigação de mudas de espécies nativas a serem plantadas em uma área localizada no Refúgio da Vida Silvestre Mata do Junco, referentes à execução do Programa de Reposição Florestal do Projeto do Gasoduto Conexão Terminal Sergipe, da empresa Transportadora Associada de Gás S/A – TAG, no município de Capela.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida (2,5 m³/h) foi considerada insignificante**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, incisos II e III da Lei Estadual nº 3.870/1997; no Art. 8º, incisos II e III do Decreto Estadual nº 18.456/1999 e no Art. 1º, alínea “d” da Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CONERH nº 01/2001.

O regime de operação será de 3 horas/dia, 15 dias/mês, correspondendo a um volume mensal de 112,5 m³, captado durante todos os meses **durante um ano**.

A captação está localizada nas coordenadas UTM N 8.833.782 m e E 714.206 m (Fuso 24), bacia hidrográfica do rio Japaratuba, Unidade de Planejamento Baixo Japaratuba – UP 07.

A presente autorização para o uso da água nos termos da vazão e regime de operação supramencionados está condicionada apenas à época de plantio das mudas. Posteriormente a essa etapa, faz-se necessária a solicitação da outorga de direito de uso de recursos hídricos.

O requerente deverá cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental, em especial a Lei nº 12.651/2012, que institui o Código Florestal, artigos 4º e 6º, que tratam da proteção da vegetação e das áreas consideradas de preservação permanente.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº 3.870/1997 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº 18.456/1999, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente,
Sustentabilidade e Ações Climáticas – SEMAC, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 20 de junho de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Diretor(a)